

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
EDITAL/ATA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ESPARGIDORES DE AGENTE PIMENTA (SPRAY PIMENTA AEROSSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE), PARA DOAÇÃO A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIDADE DE ITAPIRANGA/SC.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.
Polícia Militar de Itapiranga/SC

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dessa forma, a luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, a contratação direta pretendida só se legitima diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 74 e 75 da Lei Nacional de Licitações.

Vejamos o que traz MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO sobre a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um



objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Dessa forma, o objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de INEXIGIBILIDADE, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vejamos ainda, sobre a inviabilidade de competição nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo** ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”. (grifei)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar e item 2 do Termo de Referência anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A empresa Condor S/A Indústria Química é a única fabricante e a única fornecedora no país do Spray Pimenta Aerossol 450 gramas Advange – GL-108 Advange – MAX I-REF, conforme declaração de exclusividade para produção e venda de espargidores emitido pelo



Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE, atendendo assim a exigência prevista no § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, razão pela qual é o fornecedor escolhido para a presente contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está de acordo com o orçamento encaminhado pela empresa a ser contratada, sendo o valor é justo e compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços prevista no Termo de referência e formulário de pesquisa anexo, verificando-se assim a compatibilidade do preço praticada no mercado em geral, conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

ENDEREÇO: Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26053-640

TELEFONE: (21) 3974-3355

ITENS/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SPRAY DE PIMENTA AEROSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE	UNIDADE	8,00	791,12	6.328,96

VALOR TOTAL: R\$ 6.328,96 (seis mil e trezentos e vinte oito reais e noventa seis centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	235
Órgão:	3 - SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade:	1 - SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS
Ação:	2006 - Convênio de Trânsito - Rádio Patrulha
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339030270000000000 - Material de manobra e patrulhamento

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 30/09/2024.

PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS, conforme previsto na proposta.

MARCA/MODELO: GL-108 ADVANTAGE – MAX I -REF

DA EXECUÇÃO:

A empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 90 dias do envio da Ordem de compra.

O produto deverá ser entregue conforme previsto no Termo de Referência anexo a este edital/ATA.



FISCALIZAÇÃO:

Ficam designado Flávio Paulus, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitida a Ordem de Compra para que ocorra o fornecimento do objeto.

O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota/Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]



Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração de exclusividade;
- ✓ Declaração Inexistência Trabalhador Menor;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.

Itapiranga, SC, 03 de junho de 2024.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Luis I. Borscheid
Secretaria de Administração Obras e Serviços Urbanos

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Arlete Preis
Equipe de apoio

Jarline Hofer
Equipe de apoio



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700